

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

(Do Sr. Alex Manente)

Susta os artigos 13 a 18 da Resolução n° 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso XI, da Constituição Federal, os artigos 13 a 18 da Resolução n° 487, de 15 de fevereiro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que “Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução n° 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário para estabelecer procedimentos e adequar o procedimento processual penal e o atendimento médico-hospitalar aos custodiados e aqueles que cumprem Medida de Segurança e que sofrem com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial.

Apesar da orientação geral prevista na Lei n° 10.216/2001, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), além de normativas



internacionais, os quais redirecionaram o modelo assistencial em saúde mental para prever a internação, em qualquer de suas modalidades, apenas em casos excepcionais, diversos dispositivos previstos na Resolução 487/2023 referentes à aplicação da medida de segurança, do tratamento ambulatorial e da desinstitucionalização foram adotadas sem levar em consideração a realidade da saúde brasileira, principalmente em relação às políticas públicas de atendimento psiquiátrico no território nacional.

Em síntese, o art. 13 da Resolução do CNJ determina que a imposição da medida de segurança ou internação provisória deverá ser cumprida em leito de saúde mental em Hospital Geral ou outro equipamento de saúde referenciado pela rede de atenção psiquiátrica geral, ou seja, o juiz não poderá determinar a inclusão do custodiado em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), que mesmo com suas limitações, atualmente são estabelecimentos que recebem os custodiados.

O art. 16 estabelece que o juiz da execução penal deverá reavaliar todos os processos para aplicar extinção da medida ou determinar progressão para tratamento ambulatorial em meio aberto. Além disso, o art. 18 determina que no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do dia 15 de maio de 2023, deverão ser parcialmente interditados todos os estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico para pessoas que sofrem medida de segurança, e, em 12 (doze) meses, todos deverão ser fechados.

Essas medidas determinam a revisão de todos os casos de custodiados. Porém, não levam em consideração a realidade do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente da Rede de Atenção à Saúde (RAS), tendo em vista que o tratamento da população geral já possui enormes dificuldades, como falta de unidades de tratamento e, até mesmo, de especialidades multisectoriais para o atendimento dos pacientes.

Ademais, ao tomar a decisão, o CNJ não divulgou a quantidade exata dos custodiados que se encontram em medida de segurança e, ao que parece, não levou em consideração os riscos para a segurança pública e para o sistema de saúde. É certo que a legislação de proteção à pessoa com transtorno mental ou deficiência psicossocial avançou no país nos últimos anos. Contudo, a tomada dessa decisão requer análises mais profundas e



debate mais amplo, com o apontamento de riscos à sociedade, sobretudo em relação aos custodiados com amplos antecedentes de crimes violentos.

Dessa forma, as medidas a serem adotadas para compatibilizar a política antimanicomial no Poder Judiciário devem levar em consideração a realidade brasileira e todos os impactos que essa política pode ter a médio e longo prazos, tendo em vista a possível insuficiência da rede de segurança e de saúde em atender plenamente as demandas dispostas na Resolução 487/2023, devido à falta de profissionais capacitados, à insuficiência de políticas de saúde mental, à ineficiência do monitoramento dos custodiados, entre outros aspectos.

Ao desconsiderar os impactos nessa realidade, bem como estabelecer procedimentos que alteram a sistemática da aplicação de medida de segurança, prevista nos artigos 96 a 99 do Código Penal, e que está sendo aplicada atualmente, o CNJ ultrapassou o poder regulamentar, bem como ultrapassou a competência legislativa do Congresso Nacional, ao estabelecer verdadeira política pública, com restrições não avaliadas pelo Legislativo, fórum adequado para um amplo debate com autoridades, especialistas e sociedade civil.

Pelo exposto, nos termos do inciso XI do art. 49 da Constituição Federal, propomos a sustação de dispositivos da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

**Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP**



* C D 2 3 0 7 5 5 5 4 0 4 0 0 *

